



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9400/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 80.411/2024

BB: 1060285

Requerente: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

A **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no

CNPJ/MF sob nº 07.432.517/0001-17, com sede na cidade de Santa de Parnaíba – Al. Ásia 201, 1º e 2º andares – Polo Empresarial Tamboré – Cep: 06.543-312 – São Paulo; como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem por meio deste, apresentar,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão.

Pretende a presente impugnação afastar do atual procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra direcionamentos e consequentes gastos desnecessários, obstando a busca pela economia de gastos públicos, principalmente em graves tempos de crise econômica pela qual passamos.

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico com intuito a:

“O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, TAIS COMO IMPRESSORAS/MULTIFUNCIONAIS LASER, MATRICIAIS E SCANNERS PARA UM PERÍODO DE 36 MESES COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.”

Nobre Pregoeiro, nunca se deve perder de vistas que no campo licitatório, o interesse público reside e “reclama o maior número possível de concorrentes”. Tanto é verdade que a Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI restringe a exigência de qualificação econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Registre-se, que a empresa impugnante está estabelecida há mais de 20 anos neste segmento, sendo líder em outsourcing de impressão no país, sendo inclusive parte integrante do Grupo HP.

A Simpress é a maior empresa de outsourcing de impressão do país, bem como atua amplamente no ramo de Outsourcing de impressoras, Notebooks, Desktops, Mobile e detentora de mais de 1500 contratos ativos, sendo empresa de faturamento superior a um bilhão de reais ao ano.

Em análise ao edital acima referido, vislumbra-se gravíssimos equívocos que irão inevitavelmente causar sobrepreço, perda de qualidade, e mitigar a participação de diversas empresas de enorme relevância no mercado de licitações nacionais.

1. DA COMPROVAÇÃO DO SUPERDIMENSIONAMENTO (Mitigação de disputa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

Nobre Pregoeiro, em análise ao edital, fica evidenciado um claríssimo superdimensionamento mitigando a disputa em desfavor da marca. Senão vejamos:

É exigido no termo de referência:

3. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM 1 - Modelo EQUIVALENTE OU SUPERIOR a descrição abaixo Impressora A4 monocromático, com tecnologia Laser, LED ou Jato de Tinta pigmentada.

O equipamento deve ser novo, lacrado na caixa e estar em linha de fabricação, possuindo as seguintes características técnicas:

- Memória RAM mínima de 1GB
- Gaveta de entrada máxima com capacidade de 830 folhas 75 g/m 2

Com base no conjunto de especificações exigidas e com referência à determinação de 1GB de memória RAM, nota-se descompasso para este requerimento, uma vez que tal característica não se justifica para impressoras. Cabe ainda incluir nesta análise, avaliação dos equipamentos disponíveis no mercado brasileiro com características semelhantes e comprovam ser desnecessária tal exigência

Marca	HP Pro	Lexmar	Lexmar	Ricoh P	Ricoh P	Kyocera	Kyocera	Kyocera	Brother	Brother	Epson
Modelo	4003	k MS331	k MS431	311	502	P2235	P2235	P2040	HL- L5102	HL- L5212	WF- M5399
Memória	256 MB	256 MB	256 MB	128 MB	2 GB	256 MB	256 MB	256 MB	256 MB	512 MB	2048 MB

Pedimos assim a alteração desta especificação de forma que contribuía para uma maior gama de competidores no certame, sem prejudicar objeto pretendido.

Com relação à contradição verificada abaixo:

- Gaveta de entrada padrão com capacidade de 250 folhas 75 g/m 2
- Gaveta de entrada **máxima com capacidade de 830 folhas 75 g/m 2**

Pedimos que a especificação acima destacada em vermelho seja suprimida das exigências do referido instrumento. Justifica-se que a produção estimada de impressões para o equipamento pretendido neste lote é amplamente atendida sem necessidade de inclusão desta exigência, uma vez que a disposição de apenas uma gaveta de entrada padrão com capacidade de 250 folhas atende perfeitamente o objeto, além de ampliar a disputa entre os diversos fabricantes disponíveis no mercado, entende-se ainda que o balizamento técnico deve se dar através das disposições mínimas aceitáveis e não ser definido por características de atendimento máximo.

ITEM 3 - Modelo EQUIVALENTE OU SUPERIOR a descrição abaixo Impressora A4 monocromático, com tecnologia Laser, LED ou Jato de Tinta pigmentada.

O equipamento deve ser novo, lacrado na caixa e estar em linha de fabricação, possuindo as seguintes características técnicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

- Gaveta de entrada padrão com capacidade de 250 folhas 75 g/m²
- Gaveta de entrada máxima com capacidade de 1.830 folhas 75 g/m²

Considerando a volumetria média mensal de 4.000 páginas e uma rotina administrativa padrão de 20 dias úteis por mês, a média diária de impressão seria de 200 páginas aproximadamente. Nesse cenário, equipamentos com capacidade de alimentação de 500 folhas são amplamente capazes de atender às necessidades do órgão, permitindo operações contínuas e reposição de papel em intervalos razoáveis.

A exigência de 1.850 folhas configura um requisito técnico excessivo e desnecessário, que não traz benefícios reais ao processo, que ao contrário, onera os fornecedores na inclusão de configurações adicionais que elevando drasticamente custos, tanto de aquisição quanto de manutenção.

O requisito de 1.850 folhas restringe a participação de fornecedores e fabricantes que oferecem soluções otimizadas para a volumetria real contrariando assim o princípio da concorrência. Além disso, impõe custos adicionais que não são economicamente justificáveis, ferindo o princípio da economicidade.

Especificações excessivas ou desnecessárias, quando não diretamente relacionadas às necessidades operacionais reais são sempre interpretadas como restritivas, limitando a competitividade do certame e prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, pede-se a exclusão desta especificação.

ITEM 4 - Modelo EQUIVALENTE OU SUPERIOR a descrição abaixo: Equipamento Multifuncional A3 Colorido com tecnologia Laser, LED ou Jato de Tinta, pigmentada.

O equipamento deve ser novo, lacrado na caixa e estar em linha de fabricação, possuindo as seguintes características técnicas:

- Velocidade de no mínimo 24ppm.
- Tempo de Primeira Página menor do que 7 segundos
- Gaveta de entrada máxima com capacidade de 1.800 folhas 75 g/m²
- Capacidade de saída de 1.800 folhas 75 g/m²

Nota-se estranheza ao se exigir impressora no formato A3 com velocidade de 24ppm (vinte quatro páginas por minuto) exigir tempo de impressão primeira página menor do que 7 segundos. Equipamentos A3 possuem um porte maior sobretudo na quantidade de inclusão de folhas nas bandejas de entrada e saída, ao analisarmos os itens exigidos, percebe-se que o volume mensal disposto não justifica a quantidade de folhas nas bandejas de entrada solicitadas, o mesmo ainda se encaixa para a quantidade de 1.800 folhas na bandeja de saída.

Pedimos assim, visando maior participação de licitantes, que tais especificações seja alocada a capacidade de 500 folhas tanto para a bandeja de entrada e saída, bem como que seja suprimida a exigência “Tempo de Primeira Página menor do que 7 segundos”, uma vez que tais especificações contribuem para competitividade deste processo, trazendo assim maior economia e sem prejudicar o objeto requerido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

Sendo assim reforçamos nossa indignação quanto a inserção no edital de termos e exigências que possuem como único e exclusivo condão, excluir da disputa os principais fabricantes do mercado de impressão corporativa, tornando esta licitação um risco claro ao erário.

Ora, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção aperfeiçoe-se da melhor forma possível, o que se traduz na seleção mais vantajosa para a Administração Pública.

“Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros”, como bem anota José dos Santos Carvalho Filho CARVALHO FILHO, 2010, p. 227-228.

Resta claro que o requerimento deste órgão se afasta da definição de bens e serviços comuns, conforme constante do art. 1º da Lei 10.520/02, são:

“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Conforme demonstrado acima, as especificações do presente edital não remetem a itens comuns, ou aos padrões usuais de equipamentos no mercado de impressão.

Serão comuns para fins de adoção do pregão, os objetos que possuam três atributos básicos, a saber: aquisição habitual/rotineira da Administração Pública; apresentação características que encontrem no mercado padrões usuais de especificação e; possibilidade de julgamento objetivo pelo menor preço.

Para o serviço em questão, não vemos como enquadrar o objeto do presente certame como BEM COMUM, conforme art. 1º da Lei 10.520, pela própria complexidade da sua especificação. Neste sentido, manifesta-se o Tribunal de Contas da União:

A realização de licitação na modalidade pregão não se configura instrumento hábil a aquisição de bens e serviços incomuns. Acórdão 1168/2009 Plenário (Sumário)

A utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei no 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade. Acórdão 2172/2008 Plenário (Sumário)

E possível o uso de pregão para aquisição de equipamento eletrônico sem singularidade e amplamente disponível no mercado. Acórdão 1105/2007 Plenário (Sumário)

Pode-se adotar a modalidade pregão para aquisição de serviços de informática quando consistirem em serviços padronizáveis e normalmente disponíveis no mercado de informática. Acórdão 58/2007 Plenário (Sumário)

Apesar de algumas discussões doutrinárias acerca de ser ou não possível adquirir bens e serviços de informática mediante pregão, a jurisprudência do TCU tem assentado que se tais bens ou serviços se enquadrarem na definição de bens ou serviços comuns podem ser contratados por meio da modalidade pregão. Cito, entre outros, os seguintes precedentes: Acordãos 740/2004, 1182/2004, 2094/2004, 107/2006, 1114/2006,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

1699/2007, 144/2008, 2183/2008 e 2632/2008, todos do

Plenário. Acórdão 1914/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Desta forma Leciona Joel de Menezes Niebuhr:

“Bem e serviço comum são aqueles que possam ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público e desde que a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afete a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público.”

A manutenção dos requerimentos acima indicados, claramente direcionam o certame a poucos participantes, não seguindo os padrões usuais, bem como com as reais utilizações do dia a dia a que se destinam os equipamentos locados.

É sabido deste órgão da necessidade de cada item que porventura mitigue a disputa ou cause sobrepreço, deve fazer referência à conveniência e à oportunidade das aquisições, e obrigatoriamente ser apresentada a justificativa de sua indispensabilidade.

A demonstração da imprescindibilidade da contratação deve ser irrefutável. Por isso que os órgãos de controle salientam e dispõem como objeto de suas atividades a denominada supervalorização ou mesmo o superdimensionamento das necessidades.

Não há imprescindibilidade dos itens impugnados para a realização dos trabalhos deste órgão. Relativizando os mesmos, chegaremos ao objetivo precípuo da realização da presente licitação, qual seja, a obtenção do binômio necessidade x preço.

Ao tomar conhecimento de cláusula editalícia impertinente ou irrelevante, capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

A proposta de relativização ora trazida, possibilitará que esta empresa, e outras que com a mesma limitação, ingressem no certame com equipamentos que atendam a demanda deste órgão, e cujos preços serão efetivamente competitivos.

Não existem razões técnicas para que o presente pleito não seja atendido.

O superdimensionamento do presente edital impugnado, tem único e exclusivo efeito de excluir a participação de diversos fabricantes no processo licitatório e onerar desnecessariamente os serviços contratados.

O intuito da presente impugnação é buscar uma solução ainda no âmbito administrativo, sem qualquer interferência do Poder Judiciário ou mesmo do Tribunal de Contas da união, sobretudo diante do fato de que está sendo apresentada uma solução tecnicamente possível e usual.

Eventuais limitações e superdimensionamentos e direcionamentos em certames licitatórios é



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

assunto amplamente tratado pelo TCU, não apenas nos casos citados acima, mas em diversos outros, conforme se vê abaixo:

“(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais).” (Decisão 819/2000 – Plenário) “Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art. 220, inc. III).”(ACÓRDÃO N° 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P)

Exigências consideradas excessivas e limitadoras do caráter competitivo foram identificadas por esta empresa em outros certames. De igual forma, foram apresentadas soluções aptas a relativizar as exigências (com base em fundamentação técnica que ausência de prejuízos ao projeto do órgão), com vistas a possibilitar que um maior número de empresas viesse a participar do certame. Na oportunidade, os órgãos foram silentes quanto ao assunto, o que motivou o ingresso de representação perante o TCU. Citando duas oportunidades, tem-se as seguintes manifestações daquele Tribunal.

“Acórdão 10584/2015-TCU – 2ª Câmara (Processo nº 024.083/2015-1)

(...)

1.8. dar ciência ao FNDE de que o Pregão Eletrônico (SRP) 33/2015 foram identificadas as seguintes impropriedades: (i) ausência de estudo técnico preliminar justificando todos os requisitos definidos para a contratação (item IV do termo de referência), uma vez que os requisitos técnicos mínimos dos equipamentos exigidos para a prestação dos serviços de outsourcing de impressão devem ser os INDISPENSÁVEIS ao atendimento das necessidades do órgão, de forma a evitar a RESTRIÇÃO INDEVIDA DA COMPETITIVIDADE, os quais devem ser definidos em estudo técnico preliminar, momento em que deve, também, ser feito o levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, conforme item 1.7.2.1 do acórdão 2.349/2013- Plenário, e orientações contidas no documento Riscos e Controles das Aquisições (eee.tcu.gov.br/rca).

Acórdão nº 3009/2015-TCU-Plenário (processo nº 003.377/2015-6)

“em suma, a: a) existência de cláusulas restritivas de competitividade no edital; b) falta de demonstração de inviabilidade de parcelamento do objeto; c) fortes indícios de sobrepreço do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

a ser contratado; d) ausência de justificativa a respeito da vantagem do modelo de contratação adotado pela Funasa; e e) previsão, sem motivos, da adesão de órgãos participantes à ata de registro de preços.”

Pelo Princípio da Vantajosidade e Economicidade, presume-se como sendo prerrogativa da Administração Pública a congregação do maior número possível de concorrentes, viabilizando agregar preço e qualidade aos serviços, como aspectos que interagem e se complementam, promovendo, desta forma, maior competitividade entre os participantes e opções para o órgão licitante em adequar suas possibilidades e necessidades junto ao serviço licitado.

Assim, qualquer exigência no edital deve ser aplicada em conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, inerentes à Administração Pública, buscando seu único fim, qual seja, a participação ampla das interessadas nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública, e não restringir esta participação. Afinal, somente desta forma estar-se-á assegurando uma conduta justa e ilibada da Administração na prática de seus atos.

A manutenção dos itens indicados terá apenas o fim prático de prejudicar os cofres públicos. Pelo que se faz urgente e imprescindível as modificações solicitadas.

2. DA INADEQUAÇÃO DE TECNOLOGIA “TINTA PIGMENTADA” (JATO DE TINTA) NA IMPRESSÃO COORPORATIVA.

Nobre Pregoeiro, o presente edital de licitação permite de forma indevida a oferta de equipamentos com tecnologia jato de tinta. Tecnologia imprópria para a prestação dos serviços que este órgão intenciona contratar.

Em poucas palavras, passaremos a expor as razões técnicas que demonstrarão que equipamentos com tecnologia jato de tinta, deixarão vulneráveis os serviços prestados a este órgão pela sua inadequação.

2.1 Falta de Robustez

Mesmo com o avanço da tecnologia, as impressoras jato de tinta ainda necessitam de cuidados especiais para garantir o seu perfeito funcionamento, sendo eles:

Garantir que o fluxo (movimentação) da tinta seja ativo entre o cartucho ou bolsa até a cabeça de impressão (não pode ficar parado por muito tempo), do contrário, todo o sistema de abastecimento da tinta pode entrar em colapso (a tinta resseca nas mangueiras e/ou os bicos da cabeça de impressão podem ficar entupidos ou ressecados).

Controle de variação da rede elétrica (pequenas variações afetam o sistema de imagem)

Movimentação (frágil a movimentação física e impactos).

Ambientes de escritório, gráficas, birôs, setores da indústria, logística, educação e outros, estão expostos a diversas condições, logo, exigem de um dispositivo de impressão o mais alto nível de robustez e disponibilidade, não fornecidos pela tecnologia jato de tinta.

2.2 Baixa Velocidade e Capacidade de produção (Jato de Tinta)

Conforme citado no item 1 (Robustez), para evitar impacto ao sistema de abastecimento de tinta e cabeça de impressão, a velocidade e a capacidade de produção são afetadas diretamente. Além



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

disso, a tecnologia da cabeça é do tipo que se movimenta, desta forma, não acompanha a mesma velocidade do sistema de tracionamento do papel, o que força o fabricante a trabalhar com velocidade de impressão reduzida e menor capacidade de produção.

Mesmo alguns sistemas com cabeça de impressão fixa, não permitem alta produção, devido à fragilidade no sistema de imagem.

Escritórios que possuem ilhas de impressão compartilhadas entre os departamentos podem precisar de mais dispositivos que o normal, se utilizar a tecnologia jato de tinta. Ambientes logísticos e/ou faturamento que trabalham com grandes volumes de impressão (Notas fiscais, impressão transacional, romaneios, pick list), precisam de velocidade e capacidade de produção elevada para cumprir com os prazos, inviabilizando a utilização da tecnologia jato de tinta.

2.3 Baixa Qualidade de impressão (Jato de Tinta)

Para ter melhor qualidade de impressão com a tecnologia jato de tinta é necessário o uso de papéis especiais (revestido, alta gramatura e brilhoso), do contrário, o resultado é uma imagem fosca e sem brilho. Além disso, requer maior tempo para secagem da impressão.

A impressão laser, além de entregar maior resolução, **mesmo imprimindo em papel comum**, proporciona uma imagem mais atraente e com maior brilho, além de não precisar aguardar o processo de secagem, pois utiliza o processo baseado em fusão (pressão e calor).

2.4 Ausência de Recursos e especificações (Jato de tinta)

Os produtos jato de tinta, em sua maioria, foram desenvolvidos com foco no B2C e SMB, no entanto, mesmo aqueles que, ao longo do tempo, se ajustaram para atender o mercado corporativo (B2B) são carentes de recursos e soluções que afetam diretamente o cliente. Geralmente, os produtos jato de tinta não suportam disco rígido (HD), possuem baixa capacidade de memória e processamento, o que limitam a disponibilidade de funcionalidades e desempenho do produto. Além disso, dispõem de uma plataforma de desenvolvimento aberta limitada, a qual é de extrema relevância em ambiente corporativo para integração com os processos de negócios.

Os negócios exigem cada vez mais produtos equipados com recursos inteligentes e de fácil integração, além de possuírem alta performance, segurança e confiabilidade, o que não se encontra em equipamentos com a simplicidade da tecnologia jato de tinta.

2.5 Não indicação para Prestação de Serviço (Produtos com tecnologia jato de tinta)

Como citado anteriormente, os equipamentos jato de tinta tem grande apelo para o B2C e alguns negócios SMB, logo, como não são equipamentos direcionados para o corporativo, possuem grandes limitações que afetam diretamente na prestação adequada de serviço, no modelo de outsourcing.

Abaixo alguns exemplos:

- Menor capacidade de recursos para monitoramento remoto e local;
- Não preditivos (Menor capacidade para gerar dados de comportamento do device);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

- Camada de gerenciamento limitada.

A ausência destes recursos dificulta na prestação de serviço eficiente (manutenção/reparo do equipamento e o envio proativo de consumíveis), o que resulta em maior parada do equipamento, logo, maior impacto na operação.

Como já citado, a tecnologia jato de tinta possui um sistema delicado que exige o funcionamento contínuo do equipamento e baixa variação na rede elétrica, do contrário, a tinta poderá ressecar nas mangueiras e os bicos da cabeça podem entupir ou ressecar (podendo danificar a cabeça).

O que isso acarreta para prestação de serviço (outsourcing)?

Geralmente, quando a cabeça de impressão apresenta problema, o reparo é dificultoso e o custo deste componente é próximo ao do equipamento, o que resulta muitas vezes na troca do equipamento como um todo. O resultado disso é que a operação fica comprometida por muito mais tempo (processo demorado para troca do equipamento), outro fator é que o prestador corre sério risco de perder rentabilidade no contrato, o que indiretamente traz risco para o cliente.

Nobre Pregoeiro, ainda que a justificativa para a manutenção deste item seja questões relacionadas ao preço final, é sabido deste órgão que as contratações públicas não devem se limitar a considerações unicamente em relação a preço, devem atentar para os requisitos de qualidade, adquirindo um produto confiável, seguro e que tenha uma boa relação de custo/benefício, não confundindo o termo legal “menor preço” com o “mais barato”.

A contratação de serviços de baixa qualidade, devido às permissividades inadequadas, acabam por levar a Administração Pública a realizar uma má contratação.

Infelizmente com frequência, órgãos e entidades públicas limitam-se a comprar considerando unicamente o preço, sem atentar para os melhores e mais adequados requisitos de produtividade, rendimento, segurança, inclusive quanto ao meio-ambiente.

É preciso especificar corretamente, com precisão e objetividade. Tal premissa trata-se de um dever da Administração Pública. Decorre do princípio da eficiência, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição da República de 1988.

Após a indicação e comprovação técnica e com fatos sobre os imensos riscos de qualidade na contratação de equipamentos com tecnologia jato de tinta, este órgão tem o dever de retirá-lo do edital.

Este inclusive é o entendimento da Consultoria-Geral da União quanto a correta descrição do objeto, a qual não opinião dos mesmos deve:

[...] incluir especificações destinadas a garantir a utilidade do bem adquirido frente à necessidade que motivou a abertura do procedimento, isso inclui a qualidade que o torne apto também a suprir essa nova necessidade. O objeto passou a conter elementos que não dizem respeito estritamente à utilidade que o bem ou o serviço prestará à administração, mas também quedizem respeito ao resultado da sua compra para a sociedade brasileira. (AGU, 2014, p. 36)

O próprio TCU (2010, p. 220) afirma, em seu Manual de Licitações e Contratos, que "Quem compra mal, compra mais de uma vez e pior: com dinheiro público".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

O objeto contratado pelo melhor preço traz consigo o custo/benefício que é junção das duas maiores qualidades relacionadas a uma compra, sendo o baixo custo sem perder de vista a qualidade do produto, em outras palavras, seria conforme o dito popular “produto bom e barato”.

Um produto de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma: (i) confiável; (ii) segura; (iv) a oferecer uma boa relação custo/benefício e (v) a oferecer segurança a materiais, equipamentos, usuários e ao meio-ambiente.

Adquirir produtos de qualidade é cumprir o princípio da economia, o qual prescreve que a compra com qualidade é aquela que seja incorporada ao patrimônio público de forma duradora e segura.

A Lei de Licitações quando prescreve que o certame objetiva garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e cobra o respeito pelo princípio da isonomia, está tratando da eficiência nas compras públicas, com isso quando se adquire um produto de baixa qualidade e que não agrega valor esta sendo transgredida a lei.

O parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/05, que estabelece:

“Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas no edital.”

A manutenção da permissividade por equipamentos com tecnologia jato de tinta, sem dúvidas irá mitigar a disputa sem razões práticas, pois como foi vastamente demonstrado, não haverá qualquer ganho de qualidade a este órgão na manutenção do item.

Ressaltamos também que a Portaria SGD/MGI nº 370, norma federal que possibilita utilização de equipamentos jato de tinta para órgãos pertencentes integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal, não tem qualquer caráter mandatório a esta Prefeitura.

3. DO PEDIDO.

Feitas estas considerações, e tendo em vista que o certame foi aberto com patente ilegalidade, esta Impugnante requer a revisão dos pontos impugnados para fins de garantir a ampla participação de diversas empresas e marcas, trazendo isonomia entre as licitantes e economia ao erário público com a participação de mais empresas.

Resposta: De acordo com a Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação, informa-se que há várias opções no mercado referente ao equipamento requisitado no edital e termo de referência. No item 3 do Termo de Referência que diz sobre as Especificações dos equipamentos descrevemos todos os itens como EQUIVALENTE ou SUPERIOR ao exigido, deixando uma abertura para outras marcas e empresas. Deve-se atentar para as características técnicas que a Administração solicita. Esse trecho do Decreto Nº 5.450/05 reforça a importância de não apenas se considerar o menor preço na aquisição de produtos e serviços, mas também a qualidade e a adequação técnica das propostas apresentadas. A referência a critérios objetivos para o julgamento das propostas é



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

fundamental para garantir que a Administração Pública selecione a opção que não apenas represente a melhor economia de recursos, mas que também atenda adequadamente às suas necessidades. Ademais o Decreto mencionado foi revogado pelo Decreto 10.024/19.

A integração desses elementos—preço, qualidade, e desempenho—é essencial para assegurar a eficiência nas compras públicas, conforme exigido pela Lei de Licitações. A compra de produtos ou serviços inadequados ou de baixa qualidade pode resultar em prejuízos para a administração e para a sociedade, seja pelo desperdício de recursos, seja pela elevação de custos em decorrência de manutenções ou substituições prematuras.

Esses princípios são fundamentais para uma gestão pública responsável e eficaz, melhorando a confiança da população na utilização dos recursos públicos e garantindo que os bens e serviços adquiridos cumpram sua função de atender o interesse público de maneira duradoura e segura. Assim, a eficiência nas compras públicas contribui não apenas para a saúde financeira da administração, mas também para o fortalecimento da legitimidade da gestão pública perante a sociedade.

Face ao exposto, recebo a presente impugnação às 18:22hrs do dia 29 de Novembro de 2024, visto que tempestiva e **NEGO PROVIMENTO** à mesma, permanecendo mantida a data de abertura do presente edital para o dia 05 de Dezembro de 2024.

Araraquara, 03 de dezembro de 2024

LUCAS KAILER BONI

Agente de Contratação